

DECRETO COM MEDIDAS DE RESTRICÇÃO EM BRAGANÇA PAULISTA

Objeto: análise da constitucionalidade e legalidade do Decreto nº 3.524, de 22 de março de 2021, do Município de Bragança Paulista, que dispõe sobre a implementação da medida de quarentena, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações e dá outras providências

O QUE DIZ O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.524/21

O Decreto nº 3.524, de 22/03/2021, do Município de Bragança Paulista (prefeito JESUS ADIB ABI CHEDID), que entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 04/04/2021, foi editado em decorrência da edição do Plano São Paulo – fase emergencial.

O Decreto estabelece medidas a serem adotadas no município no período compreendido entre 23/03 a 04/04/2021, no que tange aos serviços da indústria.

Fica instituída a escala de funcionamento ou início das atividades, inclusive para fins de ajuste de eventuais turnos:

- a) das 5h às 7h para as atividades da Indústria;*
- b) das 7h às 9h para as atividades de Serviços;*
- c) das 9h às 11h para as atividades do Comércio;*

CONCLUSÃO

Como se depreende do regulamento, a **medida RESTRITIVA** anunciada pelo Município de Bragança Paulista, é **limitada no tempo e no espaço e à promoção e à preservação da saúde pública, pois estabelece as datas de início e término (23/03 a 04/04/2021).**

O Decreto **não contraria** o que determina a Lei federal nº 13.979/2020 nem ao menos o Decreto que a regulamenta, nº 10.282/20.

O **Decreto Federal nº 10.282/2020**, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, estabelece em seu art. 3º que **as medidas previstas na Lei nº 13.979/2020 (quarentena e isolamento) deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º, considerados serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:**

- **atividades industriais**, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Ainda de acordo com o **Decreto Federal nº 10.282/2020**, é vedada a restrição à circulação de **trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais** e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Nesse sentido, o Decreto do município de Bragança Paulista **não extrapola suas competências**, pois não **limita** o trabalho da indústria e ainda, quando trata da instituição de horário de início das atividades da indústria entre 5 e 7h é feita a título orientativo pois não há medida sancionatória para o descumprimento.

Por fim, com relação aos serviços prestados pelo CIESP, que sequer consta do Decreto, mantemos os posicionamentos anteriores que o mesmo é possível, sem atendimento ao público, pois é serviço de apoio à indústria (atividade essencial), mas recomendável que se desse através do “teletrabalho”. Em caso de dúvida sugerimos que se leve o questionamento aos órgãos com competência para dirimir a dúvida.